



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	008/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA 3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI.

Contrato nº PGE 012 /2018

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo seu titular **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 18.528.261/0001-44, Inscrição Municipal nº 10013783, situada na Rua Edgar Paranhos, 32, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, adjudicatária vencedora do Lote 1, Pregão Eletrônico nº. 008/2017 (DG), Processo Administrativo nº PGE/2017349793-0, neste ato representada pelo **Sr. Marlon Radson Almeida da Silva**, portador do documento de identidade nº 02050470 -50, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.214.095-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos, tipo VRF, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Salvador/BA, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º. A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.


Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizado através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 21.999,60 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 6.416,55 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 1.833,30 (mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) compreendendo 40% (quarenta por cento) do valor estimado mensal dos serviços.

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 4.583,25 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.06.101	100	2000	33.90.39

Marlon Fabson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD

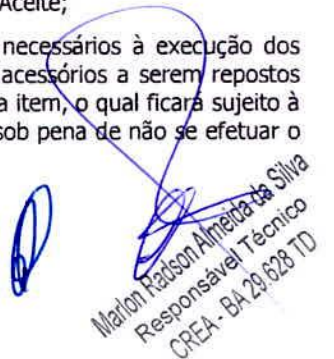


ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;


Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) Informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- cc) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- dd) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- ee) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- ff) fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- gg) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- hh) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- ii) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
- jj) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;
- ll) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

Maíron Patrício Almeida Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TT



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- mm) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- nn) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
- oo) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- pp) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;
- qq) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- rr) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

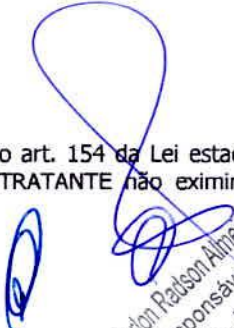
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços () empreitada por preço global

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.


Merton Paulson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º O adimplementada obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as notas fiscais/faturas para pagamento.

§8º Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor Sidijorge Pinto dos Santos, Cad. 06.244.966-8.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.


Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.


Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de fevereiro de 2018.




CONTRATANTE



CONTRATADA

Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



Testemunhas

Joana Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.565.860-4



Testemunhas

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.916-5

Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA
DA LICITAÇÃO

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (X) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, NOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA SEDE PROCURADORIA GERAL DO Estado EM SALVADOR E NA REPRESENTAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, conforme especificações quantitativas e condições previstas nesta Seção.

1.1.1 A reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes está condicionada à prévia aprovação do orçamento específico por parte da contratante, nos termos do item 1.5.

Marlon Ratsom Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE 01 – SALVADOR – SISTEMA VRF			
CÓD. SIMPAS: 04.37.00.00038709-6 MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, com reposição de ar. Tipo VRF, marca TOSHIBA.			
Item	Quantidade	Tipo/modelo	SISTEMA
1	1 conjunto contemplando: 38 condensadoras e 122 evaporadoras	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes no sistema VRF de ar condicionado.	VRF

LOTE 02 – SALVADOR – TIPO SPLIT			
CÓD. SIMPAS: 04.37.00.00065042-0 MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, tipo Split, com reposição de peças.			
Item	Quantidade	Tipo/modelo	BTU'S
1	4	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	48.000
2	2	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	30.000
3	4	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	18.000
4	8	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	9.000
5	1	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	7.500
6	2	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo cassete	24.000
7	2	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo cassete	36.000

Pregão eletrônico nº 08/17 fls. 7/55


Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LOTE 03 – FEIRA DE SANTANA – TIPO SPLIT			
CÓD. SIMPAS: 04.37.00.00147378-6 MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, tipo Split, para a Regional da PGE em Feira de Santana.			
Item	Quantidade	Tipo/ modelo	BTU 'S
1	3	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	36.000
2	4	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	24.000
3	15	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	18.000
4	5	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	12.000
5	10	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	9.000
6	1	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional	7.500
7	6	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho CORTINA DE AR, tipo split, 0,90m, Dugold com controle	0,90 m
8	2	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho EXAUSTOR de 40cm, 220v, premium, ventisol	40 cm

1.3 Local: Os serviços do LOTE 01 e 02 serão prestados na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005, Salvador-Ba. Já os serviços do LOTE 03 serão prestados na sede da Representação de Feira de Santana, situada na Avenida Presidente Dutra, s/n. Bairro: Brasília – Feira de Santana – Bahia

1.3.1 DA VISTORIA TÉCNICA

1.3.1.1 As licitantes deverão realizar vistoria nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (71) 3115.0456 ou 3115-0418 (responsáveis: Sra. Êmene ou Sr. Sidjorge) para o LOTE 01 e 02 e (75) 3603-4224 ou 3115-4219 (responsável: Sra. Rita) para o LOTE 03;

1.3.1.2 A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;

1.3.1.3 A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes da PGE, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários e das condições técnicas para sua realização;

1.3.1.4 A não apresentação da declaração de vistoria na fase de habilitação por ausência da visita técnica será motivo de inabilitação do licitante.

Pregão eletrônico nº 08/17 fls. 8/55


Marlon Rêbson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 dias. [art. 26, II do CDC]

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

1.5 Especificação para execução dos serviços:

1.5.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.

1.5.2. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5.3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

1.5.4. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

1.5.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.5.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.5.7. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.8. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

1.5.9. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.5.10. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.5.8. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

Pregão eletrônico nº 08/17 fls. 9/55


Marlon Raulino Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 1.5.9. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.5.10. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.5.11. Deverão ser aplicados nos condicionadores de ar apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 1.5.12. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.5.13. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de 40% do total estimado para contratação para cada lote separadamente.
- 1.5.14. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.15. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 1.5.16. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.5.17. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.
- 1.5.18. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 1.5.19. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- 1.5.20. A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.21. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.
- 1.5.22. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5.23. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.
- 1.5.23. A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo XI deste instrumento convocatório.
- 1.5.24. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.5.25. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 1.5.26. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- 1.5.27. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

Pregão eletrônico nº 08/17 fls.10/55


Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo da SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (X) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante da SEÇÃO C-1, sob pena de desclassificação.

2.1.2.1 No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, deverá ser realizado via fax, no prazo de 03 horas do encerramento da disputa, conforme o item 5.4.2.14 do Anexo I deste edital.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) em consonância com o modelo da SEÇÃO C-2.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, conforme o modelo constante do ANEXO X.

2.1.5 Para efeito de lances no dia da disputa eletrônica no site eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br) deverá ser ofertado o VALOR TOTAL ANUAL estimado do lote.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(X) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

i A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

Pregão eletrônico nº 08/17 fls. 11/55


Marlon Patrício Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do Anexo VI, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. [serviços contínuos]

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 0,2% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace o funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE 01 – SALVADOR – SISTEMA VRF				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA	VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS
1	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes no sistema VRF de ar condicionado. 1 conjunto contemplando: 38 condensadoras e 122 evaporadoras	1	R\$ 18.483,33	R\$ 18.483,33
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01				R\$ 18.483,33
VALOR ESTIMADO MENSAL DAS PEÇAS DO LOTE 01 (40% DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS)				R\$ 7.393,33
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE 01				R\$ 25.876,66
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE 01				R\$ 310.519,92

LOTE 02 – SALVADOR – TIPO SPLIT				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA	VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS
1	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 48.000 BTU's.	4	R\$ 126,50	R\$ 506,00
2	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 30.000 BTU's.	2	R\$ 103,50	R\$ 207,00



Wilson Paterson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 18.000 BTU's.	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
4	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 9.000 BTU's.	8	R\$ 69,00	R\$ 552,00
5	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 7.500 BTU's.	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
6	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo cassete 24.000 BTU's.	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
7	Manutenção Preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em aparelho condicionador de ar, tipo cassete 36.000 BTU's.	2	R\$ 103,50	R\$ 207,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02				R\$ 2.087,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DAS PEÇAS DO LOTE 02 (40% DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS)				R\$ 834,80
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE 02				R\$ 2.921,80
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE 02				R\$ 35.061,60

LOTE 03 – FEIRA DE SANTANA – TIPO SPLIT				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA	VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS
1	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 36.000 BTU's.	3	R\$ 132,00	R\$ 396,00
2	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 24.000 BTU's.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
3	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 18.000 BTU's.	15	R\$ 92,50	R\$ 1.387,50


Marlon Reis de Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA - 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional, 12.000 BTU's.	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
5	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo em aparelho condicionador de ar, tipo split, convencional 9.000 BTU's.	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
6	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo em aparelho condicionador de ar, tipo Split, convencional, 7.500 BTU's.	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
7	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo em aparelho cortina de ar, tipo Split, de 0,90m DUGOLD C/ CONTROLE	6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
8	Manutenção Preventiva e corretiva em aparelho EXAUSTOR de 40cm, 220v, premium, ventisól	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 03				R\$ 3.804,50
VALOR ESTIMADO MENSAL DAS PEÇAS DO LOTE 03 (40% DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS)				R\$ 1.521,80
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE 03				R\$ 5.326,30
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE 03				R\$ 63.915,60

Pregão eletrônico nº 08/17 fls. 14/55


Mairon ~~Resposta~~ Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

VOL @ RE
ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

- Instalações e Manutenções Prediais Elétricas.
- Instalações e Manutenções em Centrais de ar.
- Manutenções em Ar condicionado e Bebedouros
- Montagens de Painéis elétricos e Grupo Gerador.
- Manutenções em CCM e Subestações Elétricas.
- Manutenções Profissionais, Bancos de Baterias.
- Manutenção em Cozinhas Industriais.
- Manutenção / Instalações em Plantas Industriais.
- Automação de Plantas Industriais.
- Iluminação Industrial e Predial.
- Serviços de Baixa e Média Tensão.
- Prestação de Serviços e Manutenção Predial
- Locação de Mão de Obra.
- Montagem de Máquinas Industriais.
- Venda de peças e equipamentos

18.528.261/0001-44
3TECH MANUTENÇÃO EIRELI
Rua Edgar Paranhos, 32
Ilíngá - CEP: 42.700-000
LAURO DE FREITAS - BA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa
Pregão Eletrônico nº: 008 / 2017
Processo Administrativo PGE/2017349793-0
Salvador Ba, 01 de novembro de 2017 às 10h00min

PROPOSTA COMERCIAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, NOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA SEDE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM SALVADOR E NA REPRESENTAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA

Família: 04.37

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, NOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA SEDE PROCURADORIA GERAL DO Estado EM SALVADOR E NA REPRESENTAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, conforme especificações quantitativas e condições previstas nesta Seção.

1.1.1 A reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte da contratante, nos termos do item 1.5.

Rua Edgar Paranhos, 32 – Ilíngá – Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.700.000 Tel: 71.3778.2594 –
98803-3883 - CNPJ: 18.528.261/0001 – 44 - Inscrição Municipal: 10013783 - IE: 113.147.821ME
e-mail: manutencao3tech@hotmail.com

Martim Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD

Martim Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VOL@RE
ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

Objeto:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, NOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA SEDE PROCURADORIA GERAL DO Estado EM SALVADOR E NA REPRESENTAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, conforme especificações quantitativas e condições previstas nesta Seção.

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 01 - SALVADOR - SISTEMA VRF

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS
1	Manutenção Preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes no sistema VRF de ar condicionado. 1 conjunto contemplando: 38 condensadoras e 122 evaporadoras	1	R\$4.583,25	R\$4.583,25
(Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavas) - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01				R\$4.583,25
(Um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavas) - VALOR MENSAL DAS PEÇAS DO LOTE 01 (40% DO VALOR)				R\$1.833,30
(Seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavas) - VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE 01				R\$6.416,55
(Setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavas) - VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01				R\$76.998,60
Prazo de Validade da Proposta				90 dias

Declaramos estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD

18.528.261/0001-44
3TECH MANUTENÇÃO EIRELI
Rua Edgar Paranhos, 32
Itinga - CEP 42.700-000
LAURO DE FREITAS - BA

VOLARE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO (Nome de fantasia)
3TECH MANUTENÇÃO EIRELI (Razão Social) - CREA: 22.160-0-BA
Rua Edgar Paranhos, 32 - Itinga - Lauro de Freitas / Bahia CEP: 42.700-000
E-mail: manutencao@tech@hotmail.com - Tel: 71.3378.2594
CNPJ: 18.528.261/0001-44 - IE: 113.167.821 - IM: 100.13783
Marlon Radson Almeida da Silva - CREA BA 29.628 TD / CPF: 286.214.095-34
Sócio-Diretor / Responsável Técnico - E-mail: marlonradson@ig.com.br
Tel: 71.81803.3883 / 11.99728.2268

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Administrativa
Pregão Eletrônico nº: 008 / 2017
Processo Administrativo PGE2017349793-0
Salvador Ba, 01 de novembro de 2017 às 14h00min

Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

INDEFERIMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº15/2017 - SETRE/SUDESB

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.203, da Lei Estadual nº 9.433/05, decide negar provimento aos Recursos interpostos pelas empresas Sennar Construtora EIRELI e AJL Construções LTDA, no Processo nº 1802170036011, na Tomada de Preços nº 15/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Revitalização do Estádio Municipal David Caldeira(Caldeirão), localizado no município de Candeias/BA, Lauro de Freitas, 06/02/2018. Elias Nunes Dourado - Diretor Geral.

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO CONTRATO Nº 001.17.7.J.PS.0

Processo: nº 0100170036630 - Dispensa de Licitação nº 01/2018 - Contrato nº 001.17.7.J.PS.0 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Objeto: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Mensal Estimado: R\$712.866,52 (setecentos e doze mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Regime de Execução: Empregada por preço unitário. Forma de pagamento: Mensal - Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101.0001 - Fonte: 100 - Projeto/Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Data de assinatura: 05/02/2018. Fiscal do Contrato: Midian Abimeael Miranda Blencourt. Matrícula: 14.447.108-2.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMOS DE CONTRATOS

Processo nº PGE/2017349793

Contrato nº PGE 012/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: 3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios, lubrificantes, nos aparelhos/equipamentos, tipo VRF, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na sede desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 76.998,60 (setenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/02/2018).

Processo nº PGE/2017349793

Contrato nº PGE 013/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: 3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios, lubrificantes, nos aparelhos/equipamentos, tipo Split, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na sede desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 16.749,60 (dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (02/02/2018).

RESUMOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 013/2017)

Processo nº PGE/2018003005

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: MIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Aditado para concessão de revisão, haja vista a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 e para reajuste em decorrência da variação do índice INPC acumulado do período 2016/2017, ficando alterado o valor global do contrato para R\$ 62.203,80 (sessenta e dois mil duzentos e três reais e oitenta centavos) cujas despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

Termo Aditivo 04 (Contrato PGE 014/2017)

Processo nº PGE/2018002991

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: MIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Aditado para concessão de revisão, haja vista a celebração da Convenção Coletiva de

Trabalho 2017/2018 e para reajuste em decorrência da variação do índice INPC acumulado do período 2016/2017, ficando alterado o valor global do contrato para R\$ 166.863,72 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), cujas despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESCISÃO DE CONTRATO - Base Legal: art. 168, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 9.433/05. Processo nº PGE/2012789671

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA ME

Objeto: Antecipar o final do contrato PGE nº 008/2013, que se considera extinto em sua totalidade a partir de 01 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2018 - PRODEB

Contrato nº 18.009-01 - Processo nº 18/009-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: M.I. Montreal Informática S/A - CNPJ nº 45.563.692/0001-26 - Objeto: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, aferidos em Unidade de Serviço Técnico - UST - Respaldo: Pregão Eletrônico nº 028/2016 - Prazo de Vigência, 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura - Valor Global: R\$ 1.970,92 (um mil, novecentos e setenta mil, noventa e dois reais e noventa e dois centavos) - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 31.01.2017 - Salvador, 06.02.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

CONTRATO Nº 9912315755 - 2018

PROCESSO ADM Nº 1111180000763 - Inexigibilidade nº 003/2018 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - OBJETO: contratação de serviços de malote por 12 (doze) meses, com início em 06/02/18 e término em 06/02/19 - VALOR: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) - FISCAL e GESTOR: Thuanes Santos Pires - Matrícula: 80580231-6 e Barbara Simone Silva Santos - Matrícula: 80636291-1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.33.90.39.231 - Randerson Vieira Leal, Diretor Geral, Salvador, 06 de fevereiro de 2018.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018.

PROCESSOS nºs: 1105170006518, 1105170007131, 1105170023757, 1105180000550 e seus anexos. PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo os postos de serviços, carga horária, quantitativos nas seguintes localidades: CEASA (Cia/Aeroporto), Ogunjá, e Panpe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições previstas no Edital de Licitação, na Proposta de Preço e neste Contrato. VALOR: R\$411.575,76 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.15.302 - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC. UNIDADE EXECUTORA: 3.15.302.0002 - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - CEASA. FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços; SUBFUNÇÃO: 692 - Comercialização. PAOE: 2059 - Funcionamento de Central de Abastecimento; REGIÃO: 7800 - Metropolitan de Salvador. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.213.000000 DATA: 01/02/2018.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº E-013/2015.

PROCESSO: 1105170016483 PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e CLÁSSICA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato enunciado no preâmbulo deste Termo, por mais 80 dias, expirando à sua vigência em 01/03/2018, com aporte financeiro no valor mensal de R\$12.866,16 e global de R\$33.880,89, retroagindo seus efeitos para 11/12/2017, data de expiração do prazo no quinto Termo Aditivo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.15.302 - SUDIC. UNIDADE EXECUTORA: 3.15.302.0002 - CEASA; FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços; SUBFUNÇÃO: 692 - Comercialização. PAOE: 2059 - Funcionamento de Central de Abastecimento. REGIÃO: 7800 - Metropolitan de Salvador. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de mão de Obra. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.213.000000 DATA: 06/02/2018.